



ESTADO DO ACRE

## LEI Nº 2.129 DE 1º DE JULHO DE 2009

Altera a Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 17 da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.17. ...**

**§ 2º** Pertence ao Poder Judiciário do Estado do Acre cem por cento da receita prevista no inciso I e a soma das receitas dos incisos II a VII. ...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os itens I, III, IV e V, da Tabela A, da Lei n.1.422, de 18 de dezembro de 2001.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre